Processo nº

525/2016

Autorização Geral **N°: 08/2016-DL**

O Departamento de Meio Ambiente de Vale do Sol, Órgão da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social criado pela LEI N° 871/09 vem por meio da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção do meio ambiente, ao combate á poluição em qualquer de suas formas e á preservação das florestas, da fauna e da flora realizar o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos considerados como impacto local conforme Resolução CONSEMA nº 102/2005, alterada pelas Resoluções nº 110/2005 e 111/2005 e 168/2007.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
CNPJ: 94.577.574/0001-70
ENDEREÇO: RUA AUGUSTO EMMEL, Nº 96
CEP: 96.878-000 – VALE DO SOL – RS

EMPREENDIMENTO: Utilização de material de bota-fora Autorização Geral nº 06/2014-DL
LOCALIZAÇÃO: LINHA FAXINAL DE DENTRO

Coordenadas WGS 84: **29.687648° S 52.696285° O**

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Autorização:
1.1. Esta autorização contempla a atividade de utilização de material de bota-foram da atividade de dragagem temporária – Autorização Geral nº 06/2014-DL, para manutenção de vias públicas municipais;
1.2. O Projeto Técnico de destinação de todo o material removido (4.200 m^3) do Rio Pardo, relativo ao processo nº 300/2014, com **ART nº 8291853** está sob a responsabilidade do **Engenheiro Civil Rodrigo Kappaun**;

1.3. A Autorização Geral nº 06/2014 foi alvo do Auto de Infração nº 978/2015, processo junto a FEPAM nº 006904-05.67/15-7, em andamento;
1.4. A destinação do material cumpre os itens 1 e 2 do Anexo 03 do Auto de Infração nº 978/2015;
1.5. A destinação do material deverá ser realizada nas áreas informadas no projeto e cronograma de execução: Estrada Rio Pardense, Estrada Linha Cristina, Estrada Alto Rio Pardense, Corredor Belo, Estrada da Prainha, Estrada Velha, Estrada Linha Emília;
1.6. O material deverá ser destinado apenas em áreas públicas para a recuperação de estradas gerais, não podendo ser utilizadas em áreas particulares ou para fins comerciais, conforme termo de compromisso assinado pelo Secretário de Obras;
1.7. Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido, e a DEMA deverá ser informada por meio de relatório técnico;
1.8. Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra;
1.9. Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
1.10. Após a conclusão da retirada do material da área de bota-fora, a mesma deve ser recuperada através do isolamento da área e regeneração natural;
1.11. Deverá ser encaminhado relatório fotográfico das atividades realizadas.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. O serviço deverá ser executado somente na área solicitada;
2.2. Qualquer mudança nos procedimentos operacionais, incluindo a utilização de novos equipamentos, deverá ser previamente autorizada por este departamento;
2.6. Fica registrado o compromisso de não comercialização do material retirado, sendo este disposto nos locais especificados no projeto.
.

3-Quanto às questões biológicas/biota:

3.1-Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;
3.2-Deverá ser preservada a vegetação arbórea nativa de porte arbóreo, conforme Lei Estadual 9.519 de 21/01/98;
3.3-Deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
3.4- Não está autorizada supressão de vegetação nativa.

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1. Está vetada a supressão de Vegetação Nativa.
4.2. Não poderão ocorrer vazamentos ou perdas de derivados de hidrocarbonetos dos veículos e equipamentos;

4.3. Os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para locais adequados.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, o Departamento de Meio ambiente Municipal, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Vale do Sol, 19 de abril de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 12 meses a partir da data de Emissão.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER

Prefeito Municipal de Vale do Sol